

**CONTRATO Nº 054/2023 REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
12/2023 PROCESSO Nº 34/2023**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL o Sr. VILMAR VIANA FARIAS, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ELTON J.T. DE CAMPOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº071720600001/30, com sede na Rua Capitão Balbino nº 289, Centro, na cidade de Erval Seco RS, neste ato representado por seu proprietário legal o Sr. Elton Jonas Theisen de Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Erval Seco RS, portador do CPF nº 695.580.860-53 e a identidade nº 2051391891, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital Pregão Presencial nº 12/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de peças para a frota de veículos para suprir as necessidades do transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação conforme relação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de até R\$ 520.989,60 (quinhentos e vinte mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

2.2. O pagamento será realizado em 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal e disponibilidade financeira.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023.

3.2. As peças deverão ser entregue, conforme a necessidade e solicitação do setor competente da Prefeitura de Erval Seco/RS.

3.3. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.003.12.361.0109.2028.3.3.90. Manutenção do Transporte Escolar
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90. Manutenção do Transporte Escolar
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90. Manutenção do Transporte Escolar
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90. Manutenção do Transporte Escolar

06.003.12.361.0109.2028.3.3.90. Manutenção do Transporte Escolar
06.003.12.361.0109.2028.3.3.90. Manutenção do Transporte Escolar

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar os materiais conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

- 8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 27 de fevereiro de 2023.

VILMAR VIANA FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

ELTON J.T. DE CAMPOS
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica